

CONTRATO nº 031/2016
PREGÃO nº 023/2016
PROTOCOLO nº 133/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MAIOR OFERTA GLOBAL
VIGÊNCIA 60 (SESSENTA) MESES
VALOR TOTAL R\$ 1.610.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Dez Mil Reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Humberto de Alencar, portador do RG nº 179.284 e do CPF nº 338.841.701-63, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia São Paulo/SP, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada pelo Sra. Iris Barbosa Areas, portador do RG nº 4.612.651-3 e do CPF nº 364.133.008-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 023/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

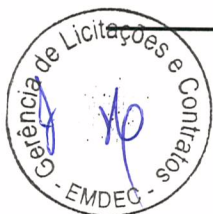
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br

1



- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 1.610.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Dez Mil Reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A instituição financeira pagará à EMDEC o valor do lance vencedor da licitação em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente que será indicada oportunamente pela EMDEC.
- 4.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato;
- 5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- 6.2 Indicar preposto para acompanhamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

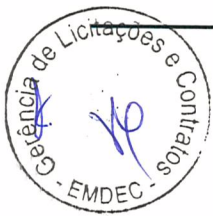
- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a EMDEC poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Multa, sendo:



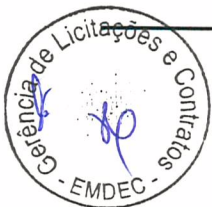
- a-) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance a ser pago à EMDEC, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b-) de 10% (Dez por cento) sobre o valor do lance a ser pago à EMDEC, pela não assinatura do contrato ou desistência de proposta/lance ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c-) de 0,1% por dia sobre o valor bruto da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" acima;
- d-) de 2%(dois por cento) sobre o valor do lance a ser pago à EMDEC, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" acima.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 8.2.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3.** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.
- 8.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção da prestação dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

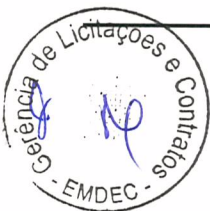
13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 21 de novembro de 2016.

ht

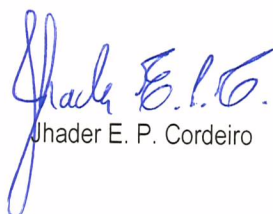

Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC

Humberto


Humberto de Alencar
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Iris Barbosa Areas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Jhader E. P. Cordeiro

TESTEMUNHAS:


Cecília S. Nakai





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.

1.1. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os funcionários e estagiários ativos e os futuramente admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.2. O objeto compreende ainda a instalação de 02 (dois) PAE's (Postos de Atendimento Eletrônico) em locais distintos, nas dependências da EMDEC, sendo 01 (um) na Diretoria de Operações e 01 (um) na Diretoria Administrativa e Financeira, ambos na Rua Dr. Salles Oliveira n.º 1028, Vila Industrial, Campinas SP.

2. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1. Condições gerais**

Poderão participar da licitação as instituições financeiras que sejam autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

A instituição financeira contratada terá exclusividade no processamento das folhas de pagamentos dos funcionários e estagiários ativos da EMDEC.

2.1.1. A instituição poderá promover empréstimos aos funcionários, mediante consignação em folha de pagamento, caso estes demonstrem interesse, sem caráter de exclusividade.

2.1.2. A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, do 13º salário e pagamentos extras ou eventuais, se houver, gerados pela EMDEC aos funcionários e estagiários, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles funcionários e estagiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos funcionários e estagiários ativos, em contrapartida da efetivação de débito na conta de cada entidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.1.3. O serviço contratado será sem ônus para a EMDEC, não sendo cobradas tarifas sobre movimentação das contas mantidas em nome desta durante a vigência do contrato. O pagamento dos funcionários e estagiários não implicará em qualquer custo para a EMDEC.

2.1.4. A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira contratada.

2.1.5. A EMDEC deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

2.1.6. A EMDEC prestará o apoio necessário à instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto do termo de contrato em toda sua extensão.



2.1.7. A EMDEC não assumirá quaisquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus funcionários e estagiários ativos.

2.1.8. Observância da normatização do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares, ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria, em especial: Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338 de 21/12/2006, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, e demais regulamentações sobre o objeto desta licitação que estejam em vigor ou venham a ser criados no decorrer da execução contratual.

2.2. Do Atendimento

2.2.1. A instituição financeira contratada deverá providenciar atendimento personalizado, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos funcionários da EMDEC.

2.2.1.1. Caso a instituição financeira contratada efetue a abertura de conta no local de prestação de serviço dos funcionários e estagiários ativos, o evento deverá ser agendado previamente com a EMDEC.

2.2.2. A instituição financeira contratada deverá instalar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência contratual, os 02 (dois) PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico), definidos no item 1.2 deste termo.

2.2.3. A EMDEC cederá única e tão somente a área para a instalação da estrutura necessária dos PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico), ficando a cargo da vencedora os demais itens necessários para o bom funcionamento no atendimento aos funcionários da EMDEC.

2.2.4. A instituição financeira contratada será exclusivamente responsável pela instalação do Posto de Atendimento Eletrônico, que possibilite o pagamento de fichas de compensação e tributos municipais, consulta de saldo bancário, emissão de extratos, realização de saques e transferências.

2.2.5. A instituição financeira contratada será, inclusive, responsável pela segurança do posto de atendimento, isentando a EMDEC de qualquer responsabilidade.

2.2.6. Extinto, por qualquer motivo o contrato, a instituição financeira deverá cessar imediatamente os atendimentos dos PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico) e desocupar o espaço permitido, restituindo-o tal como disponibilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.2.7. A instituição financeira contratada será a única responsável por quaisquer responsabilidades civis, criminais, fiscais e trabalhistas resultante de suas atividades, bem como de qualquer ação ou omissão, praticada por si ou seus prepostos, durante a vigência do contrato.

2.2.8. Somente a instituição financeira contratada terá os espaços disponibilizados pela EMDEC para os 02 (dois) PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico), definidos no item 1.2 deste termo.

2.3. Relação com os funcionários e estagiários ativos

2.3.1. O crédito em conta será sem ônus para os funcionários e estagiários ativos, nos termos das resoluções do Banco Central do Brasil.



2.3.2. A instituição financeira contratada disponibilizará, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais **com isenção de tarifas** definidas nos incisos I e II do art.2º da Resolução nº3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

2.3.3. Além do pacote gratuito do item anterior, a instituição financeira contratada fica obrigada a disponibilizar um pacote de serviços aos funcionários e estagiários ativos contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

- a) abertura de conta corrente ou poupança;
- b) manutenção da conta corrente ou poupança;
- c) Talão de cheques mensal, com 20 (vinte) folhas;
- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido pelo terminal eletrônico;
- f) Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- g) Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) 10 (dez) saques mensais no Auto Atendimento;
- i) 03 (três) transferências de recursos dentro da própria instituição financeira;
- j) 03 (três) transferências (TED ou DOC) para outras instituições financeiras;
- l) Quantidade ilimitada de pagamentos (caixas/auto atendimento);
- m) Transações ilimitadas pelos canais eletrônicos (tais como internet banking, atendimento telefônico e app);

2.3.3.1. O pacote deste item deve ter tarifas e taxas reduzidas em relação às praticadas no mercado. Tal averiguação será permanente pela EMDEC e na hipótese de identificação de pacotes mais econômicos praticados pelos concorrentes do mercado, a instituição financeira contratada será convocada para renegociação dos valores praticados.

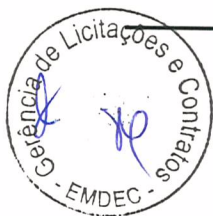
2.3.3.2. Os funcionários e estagiários ativos deverão optar ente o pacote totalmente gratuito do item 2.3.2 ou pelo pacote deste item 2.3.3. A adesão a qualquer outro pacote, distinto destes dois, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente.

2.3.4. A instituição financeira contratada deverá assegurar, também, sem ônus para a EMDEC e para os funcionários e estagiários ativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), dos créditos para conta de depósitos de titularidade do funcionário ou estagiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira (portabilidade do salário).

2.3.5. É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar clara a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir ao pacote de tarifas.

2.3.6. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários e estagiários ativos correntistas, observadas as normas do Banco Central.

2.3.7. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre os funcionários e estagiários ativos e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.



2.3.8. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

2.4. Condições de execução

Informações sobre o processamento das folhas de pagamento:

2.4.1. A EMDEC determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, suficientes para cobertura da folha de pagamento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

2.4.2. Os pagamentos aos funcionários e estagiários ativos, inclusive o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela EMDEC.

2.4.3. O valor bruto médio da folha de pagamento é de **R\$3.800.000,00** (três milhões oitocentos mil reais).

2.4.4. O valor líquido estimado totaliza cerca de **R\$2.650.000,00** (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais), para pagamento de adiantamentos (dia 15), salários (dia 30) e férias programadas dentro do mês.

2.4.5. Em Abril/2016, 392 (trezentos e noventa e dois) funcionários possuíam operações de crédito consignado, representando a quantia mensal de **R\$220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

2.4.6. A EMDEC possui 852 funcionários ativos e 76 estagiários (referência Abril/2016), distribuídos nas seguintes faixas salariais (referência Abril/2016):

Faixa salarial	Número de Funcionários	%
Até R\$ 2.000,00	17	2,00%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	301	35,33%
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	156	18,31%
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	158	18,54%
Mais que R\$ 5.000,00	220	25,82%
TOTAL GERAL	852	100%

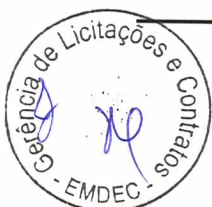
2.4.7. Todos os funcionários são celetistas, sendo 784 concursados e 68 comissionados.

2.4.8. O serviço de pagamento de salários dos funcionários ativos da EMDEC deverá ser realizado em duas etapas: adiantamento no dia 15 e pagamento no dia 30 de cada mês, quando recair sábado / domingo ou feriado será efetuado no primeiro dia útil anterior. Para os demais serão efetuados dentro da data estipulada pela EMDEC como: 13º, férias, exonerações/rescisões e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios.

2.4.9. Os estagiários recebem uma única vez, no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.4.10. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para a EMDEC e para os funcionários e estagiários.

2.4.11. Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da EMDEC, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line.



2.4.12. A instituição bancária deverá proceder, sem ônus para a EMDEC, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. A Instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e/ou outros documentos.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência a instituição financeira pagará à EMDEC o valor do lance vencedor da licitação em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente que será indicada oportunamente pela EMDEC.

4.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8 abaixo.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão estar em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, para que a implantação da infraestrutura, a abertura das contas de todos os funcionários e estagiários ativos e eventuais testes deverão estar concluídos.

7. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

7.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste termo, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos.

7.3. Promover a abertura de conta dos funcionários e estagiários ativos, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.

7.4. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pela EMDEC, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

7.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos funcionários, solicitando para tal as informações necessárias a EMDEC.



7.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade.

7.7. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

7.8. Realizar a abertura das contas e fornecer os cartões magnéticos (quando for o caso) e suas respectivas senhas, a todos os funcionários e estagiários ativos.

7.9. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.10. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste termo.

7.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste termo.

7.12. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação nas condições e prazo máximo estipulado neste termo.

7.15. Indicar responsável pela gestão do contrato como seu representante.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMDEC, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

8.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a EMDEC poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Multa, sendo:

a-) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance a ser pago à EMDEC, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b-) de 10% (Dez por cento) sobre o valor do lance a ser pago à EMDEC, pela não assinatura do contrato ou desistência de proposta/lance ou infração que torne inviável a continuidade da avença;

c-) de 0,1% por dia sobre o valor bruto da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" acima;

d-) de 2%(dois por cento) sobre o valor do lance a ser pago à EMDEC, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" acima.



III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado à penalidade.

8.3. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esclarecemos que a EMDEC firmou contrato deste mesmo objeto com o Banco Santander S/A com início em 10/10/2011. Em decorrência desse contrato existem dois Postos de Atendimento Eletrônico PAE's em utilização na EMDEC, os quais serão desligados quando do encerramento contratual. O público externo não tem nem terá acesso aos PAE's.

9.2. Em média nas dependências da EMDEC transitam diariamente aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) trabalhadores, entre funcionários e estagiários ativos da EMDEC, empregados terceirizados (como limpeza e segurança), além de servidores da Prefeitura Municipal (como Guardas Municipais, Defesa Civil, etc)

9.3. Reiteramos que não haverá pagamento algum à instituição financeira pelo processamento e gerenciamento da folha de pagamento ou por qualquer outro serviço previsto neste Termo de Referência pela EMDEC.

9.4. Nesta data 100% dos funcionários e estagiários ativos recebem os salários por meio de depósito em conta corrente, portanto, não há no momento pagamento com retirada de cheque.

9.5. Os funcionários e estagiários ativos estão em sua maioria lotados na sede da EMDEC na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial. A minoria está dividida nos endereços abaixo:

SEDE

R. Dr. Salles Oliveira, 1025

DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO – DIS 1

Rua José Cruz Ferreira Jorge, 66

DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO – DIS 2

R. 24 de Maio, 349

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO VEICULAR – DIV

Rua John Boyd Dunlop, 8050

PÁTIO DE APREENSÃO VEÍCULOS

Rua Miguel Cascaldi Jr., 141

9.6. Consideramos para o presente Termo de Referência que funcionários ativos são aqueles com vínculo empregatício, portanto, incluso os que estão afastados com ou sem remuneração. Para os estagiários consideramos ativos aqueles com contrato de prestação de serviços em vigor.



9.7. No tocante ao empréstimo consignado, os funcionários ativos tem livre escolha entre a instituição financeira contratada e as demais credenciadas por Chamamento Público, inexistindo preferência da ora contratada. Vale ressaltar que a EMDEC não controla ou acompanha as taxas praticadas pelos bancos.

9.8. Nesta data, temos credenciados para empréstimos consignados o Banco Santander S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banco do Brasil. A margem consignável (percentual do salário que o servidor pode comprometer mensalmente com o empréstimo consignado) segue a Lei Federal Nº 10.820/2003, Art. 2º, § 2º...: *a soma dos descontos referidos no art.1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.* A EMDEC viabiliza empréstimos consignados aos funcionários ativos por meio de credenciamento desde fevereiro/2004.

9.9. Os pensionistas e aposentados recebem o benefício pelo INSS, por isso, a contratação não os contemplará.

9.10. A instituição financeira contratada será a única instituição a manter dependências bancárias (PAE's) na EMDEC, entretanto, não terá exclusividade de propaganda e venda de produtos bancários.

9.11. O número de funcionários indicado neste Termo de Referência corresponde exatamente ao número de matrícula e CPF.

9.12. A EMDEC não tem conhecimento de quantos funcionários recebem por meio de "conta salário" e quantos recebem por meio de crédito em conta corrente.

9.13. Reiteramos que a utilização dos espaços físicos da EMDEC dar-se-á sem ônus adicional ao futuro contratado.

9.14. Se o servidor desejar contratar um outro pacote de conta corrente diverso daquele isento de tarifa (item 2.3.2) ou do pacote de serviços deste Termo de Referência (item 2.3.3), a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente.

9.15 As condições previstas da Resolução 3402 / 2006 do Conselho Monetário Nacional também se aplicam ao objeto desta Licitação.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO N° 031/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas

21 de novembro de 2016.

HN

Carlos José Barreiro

Diretor Presidente da EMDEC

Humberto
Humberto de Alencar

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC


Iris Barbosa Areas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



[Handwritten mark]

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ N°: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ N°: 90.400.888/0001-42

CONTRATO N° 031/2016

DATA DA ASSINATURA:


VIGÊNCIA: 60 Meses

DO OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.

VALOR: R\$ 1.610.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Dez Mil Reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

CAMPINAS, 21 de Novembro de 2016.


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente – EMDEC S/A
carlos.barreiro@emdec.com.br


Humberto de Alencar
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A
humberto.alencar@emdec.com.br





PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO nº 023/2016
PROTOCOLO nº 133/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MAIOR OFERTA GLOBAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores desta Prefeitura, conforme descritivo constante do Anexo I deste Edital.

Proponente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		Inscrição Estadual: Isento
CNPJ: 90.400.888/0001-42		
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A		
Bairro: Vila Olímpia	CEP: 04543-011	Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo	Telefone/Fax: 19 37313134	

Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Vir Total
01	Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.	R\$ 1.610.000,00

TOTAL GERAL: UM MILHÃO SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS.

R. Vota
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

Declaramos, sob as penas da lei, que:



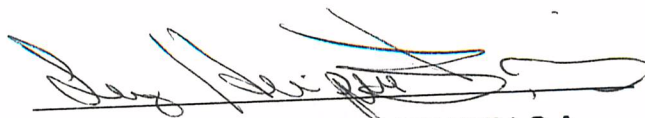
- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Vigência Contratual: 60 (sessenta) meses.

A presente proposta é elaborada de acordo com as disposições constantes do edital referenciado e deve ser interpretada de forma a sempre prevalecer as condições definidas no instrumento convocatório regrador da licitação.

Campinas/SP, 31 de Outubro de 2016



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Luiz Henrique Bezerra Araújo

Governos & Instituições

RG: 43.994.010-2

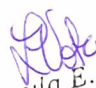
CPF: 345.673.418-21

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP


Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A